



ANALISE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 030/2023

Bujaru, 20 de setembro de 2024.

Procedimento Administrativo: TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023 CMB DE LOCAÇÃO DE VEICULO , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

Assunto: Procedimento Administrativo de Termo Aditivo, do Contrato Nº002/ 2023 CMB referente a Ata de registro de Preço de LOCAÇÃO DE VEICULO do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 feito pela Prefeitura de Bujaru, referente a LOCAÇÃO DE VEICULO, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Bujaru.

A

Sra Creuza do Cramo Alves
Agente de Contratação

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando objetivo do Aditivo do Contrato nº 002/2023-CMB, para Câmara Municipal de Bujaru, respeitam os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/2021.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário do contrato nº 002/2023-CMB, Referente adesão da ata nº05/2023. A Presidente da Camara Municipal, assina fisicamente como ordenadora de despesa Sra. Jonaia Cursino e MEMORANDO nº 009/2024, sobre a LOCAÇÃO DE VEICULO, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal, conforme constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo adesão da ata de registro de Preço nº 05/2023 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº05/2023, consoante Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno / CMB com seguintes documentos:

1. Ofício nº 037/2024 ,
2. MEMORANDO nº 009/2024 CMB ;
3. CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 002/2023;
4. TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
5. Despacho de Justificativa do presidente da Agente de Contratação Sra. Creuza do Carmo Alves;
6. MINUTA DO TERMO ADITIVO;
7. Parecer do Setor juridico;



ANALISE C O N T R O L E I N T E R N O

Cumpra registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao Aditivo de combustível do contrato administrativo nº 002/2023- CMB, RECOMENDA-SE EM PRELIMINAR aos setores competentes desta Câmara Municipal o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/21;
- b) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- c) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do da Lei 8.666/21. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.
- d) Providenciar a disponibilidade orçamentaria

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta controladoria, da Lei 8.666/2021.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Helio F. Silva
Controle Interno-CMB.